

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELO BANCO BTG PACTUAL S.A.

entre

## OPEA SECURITIZADORA S.A.

como Emissora

e

# OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. como Agente Fiduciário

datado de 1º de dezembro de 2022 PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELO BANCO BTG PACTUAL S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(1) **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM (conforme definido abaixo), sob o n.º 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

Na qualidade de agente fiduciário dos CRI:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário dos CRI").

# **CONSIDERANDO QUE:**

- (A) em 14 de novembro de 2022, as Partes celebraram o "Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 63ª (Sexagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A. lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Banco BTG Pactual S.A." ("Termo de Securitização") para vincular os Créditos Imobiliários (conforme definidos no Termo de Securitização) aos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 63ª (sexagésima terceira) Emissão da Emissora, de acordo com a Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, a Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas;
- (B) os CRI não foram integralizados até a presente data;
- em 1º de dezembro de 2022, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos investidores dos CRI, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), o qual definiu: (i) o número de séries da emissão dos CRI e, consequentemente, o número de séries da emissão das Letras Financeiras, qual seja, 3 (três) séries; (ii) o volume final da Emissão dos CRI e, consequentemente, o volume final das Letras Financeiras a serem emitidas, qual seja, 500.000 (quinhentos mil) CRI e 10.000 (dez mil) Letras Financeiras; e (iii) a quantidade de CRI efetivamente emitida e alocada em cada série da emissão dos CRI e, consequentemente, a quantidade das Letras Financeiras emitida e alocada em cada uma das séries da emissão das Letras Financeiras, qual seja, (a) 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) CRI DI, (b) 265.000 (duzentos e sessenta e cinco mil) CRI Pré, e (c) 50.000 (cinquenta mil) CRI IPCA, e (A) 3.700 (três mil e setecentas) Letras Financeiras DI; (B) 5.300 (cinco mil e trezentas) Letras Financeiras Pré; e (C) 1.000 (mil) Letras Financeiras IPCA, respectivamente;

- (**D**) adicionalmente, nos termos das Cláusulas 4.4 e 4.5, a remuneração dos CRI Pré e dos CRI IPCA, seriam apuradas no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (E) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização, para (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar as alterações correlatas, incluindo os ajustes nas tabelas constantes do Anexo VIII do Termo de Securitização; (ii) refletir os ajustes necessários ao Termo de Securitização em cumprimento às exigências apontadas pela B3; e (iii) refletir os ajustes necessários em virtude do Ofício n.º 604/2022/CVM/SER/GER-1 enviado pela CVM em 29 de novembro de 2022 ("Ofício"); e
- (F) tendo em vista que os CRI ainda não foram subscritos e integralizados e ainda de acordo com a Cláusula 2.1.1, alíneas (i), (ii) e (xxxii) da Cláusula 3.1.2 e da Cláusula 24.8.1 do Termo de Securitização, o presente Primeiro Aditamento é celebrado sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em assembleia de titulares dos CRI.

**RESOLVEM** as Partes, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1<sup>a</sup> (<i>Primeira*), 2<sup>a</sup> (*Segunda*) e 3<sup>a</sup> (*Terceira*) *Séries da 63<sup>a</sup>* (*sexagésima terceira*) *Emissão da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pelo Banco BTG Pactual S.A.*" ("<u>Primeiro Aditamento</u>"), de acordo com as cláusulas abaixo redigidas.

# 1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- **1.1** <u>Definições</u>: Para os fins deste Primeiro Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.
- **1.2** <u>Interpretações</u>. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

## 2 ADITAMENTO

- 2.1 As Partes resolvem, de comum acordo, <u>alterar</u> as definições de "Dia Útil", "Escritura de Emissão de CCI", "Instrumento de Emissão", "Letras Financeiras DI", "Letras Financeiras IPCA", "Letras Financeiras Pré" e "Valor Total da Emissão" constantes da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:
  - "1.1 Para os fins deste Termo, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

*(...)* 

"<u>Dia Útil</u>": significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil na República Federativa do Brasil."

"Escritura de Emissão de CCI": significa o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, em 3 (três) Séries, Sob a Forma Escritural", celebrada em 14 de novembro de 2022 entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos;"

(...)

"<u>Instrumento de Emissão</u>": significa o "Instrumento Particular de Emissão Privada, em 3 (Três) Séries, de Letras Financeiras do Banco BTG Pactual S.A." celebrado entre o Devedor e a Emissora em 14 de novembro de 2022, conforme posteriormente aditado;"

(...)

"<u>Letras Financeiras DI</u>": significam as 3.700 (três mil e setecentas) letras financeiras da 1ª (primeira) série, para colocação privada, de emissão do Devedor, com valor nominal unitário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);"

"<u>Letras Financeiras IPCA</u>": significam as 5.300 (cinco mil e trezentas) letras financeiras da 3ª (terceira) série, para colocação privada, de emissão do Devedor, com valor nominal unitário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);"

"<u>Letras Financeiras Pré</u>": significam as 1.000 (mil) letras financeiras da 2ª (segunda) série, para colocação privada, de emissão do Devedor, com valor nominal unitário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);"

*(...)* 

"<u>Valor Total da Emissão</u>": significa, na Data de Emissão dos CRI, o valor correspondente a, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)."

- 2.2 As Partes resolvem, de comum acordo, <u>alterar</u> as Cláusulas 2.1.1, 3.1.2, itens (i), (ii), (iv), (xi), (xii), (xv), (xvii), (xviii), (xxiii), (xxxi) e (xxxii) do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:
  - "2.1.1. <u>Vinculação</u>. A Emissora declara que, por meio deste Termo, são vinculados a esta Emissão os Créditos Imobiliários, decorrentes das Letras Financeiras, no valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) sendo (i) R\$185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais), correspondentes aos Créditos Imobiliários DI, decorrentes das Letras Financeiras DI, que servirão de lastro para os CRI DI; (ii) R\$265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de reais), correspondentes aos Créditos Imobiliários Pré, decorrentes das Letras Financeiras Pré, que servirão de lastro para os CRI Pré; e (iii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondentes aos Créditos Imobiliários IPCA, decorrentes das Letras Financeiras IPCA, que servirão de lastro para os CRI IPCA, conforme Procedimento de Bookbuilding. Nos termos da Cláusula 3.1.2, item (iv), abaixo, a quantidade final das Letras Financeiras e, consequentemente, dos CRI, foi formalizada por meio de aditamento ao presente Termo, ficando desde já as partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia de Titulares dos CRI.

*(...)* 

"3.1.2 <u>Características dos CRI</u>. Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro será constituído pelos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, conforme previsto neste Termo de Securitização, possuem as seguintes características:

*(...)* 

"(i) **Número da Série e Emissão**. A presente Emissão de CRI corresponde a 63<sup>a</sup> (sexagésima terceira) emissão de CRI da Securitizadora e será realizada em 3 (três) séries, de modo que a quantidade de séries dos CRI a ser emitida e a quantidade de CRI alocada em cada

série foram definidas de acordo com o sistema de vasos comunicantes após a verificação pelo Coordenador Líder da demanda pelos CRI durante o Procedimento de Bookbuilding, sendo. Os CRI objeto da Emissão distribuídos no âmbito da (A) 1ª (primeira) série são doravante denominados "<u>CRI DI</u>"; (B) 2ª (segunda) série são doravante denominados "<u>CRI Pré</u>"; e (C) 3ª (terceira) série são doravante denominados "<u>CRI IPCA</u>";"

"(ii) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (a) R\$185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais) correspondentes aos CRI DI; (b) R\$265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de reais) correspondentes aos CRI Pré; e (c) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) correspondentes aos CRI IPCA, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding;"

*(...)* 

"(iv) **Quantidade de CRI**. Serão emitidos 500.000 (quinhentos mil) CRI, sendo (a) 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) CRI DI; (b) 265.000 (duzentos e sessenta e cinco mil) CRI Pré; e (c) 50.000 (cinquenta mil) CRI IPCA;"

(...)

- ''(xi)Preço de Integralização. Os CRI serão integralizados no ato de subscrição ("Data de Integralização"), à vista, em moeda corrente nacional, sendo certo que (i) na Primeira Data de Integralização, o preço de integralização dos CRI DI, será o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRI DI e, após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRI DI ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI DI, acrescido da Remuneração dos CRI DI, calculada de forma pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRI DI, (ii) na primeira Data de Integralização, o preco de integralização dos CRI Pré será o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRI Pré, e, após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRI Pré ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Pré, acrescido da Remuneração dos CRI Pré, calculada de forma pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRI Pré, e (iii) na primeira Data de Integralização, o preço de integralização dos CRI IPCA será o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA e, após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA, acrescido da Remuneração dos CRI IPCA, calculada de forma pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRI IPCA ("Preço de Integralização");"
- "(xii) Subscrição e Integralização dos CRI. Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3: (a) nos termos do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e (b) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto no Termo de Securitização. Todos os CRI serão subscritos e integralizados em uma única data, na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRI no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que, em tal caso, após a primeira Data de Integralização, (i) o Preço de Integralização dos CRI DI será o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRI DI ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI DI, acrescido da Remuneração dos CRI DI, calculada de forma pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRI DI; (ii) o

Preço de Integralização dos CRI Pré será o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRI Pré ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Pré, acrescido da Remuneração dos CRI Pré, calculada de forma pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRI Pré; e (iii) o Preço de Integralização dos CRI IPCA será o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA, acrescido da Remuneração dos CRI IPCA, calculada de forma pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRI IPCA. Os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da respectiva série em cada Data de Integralização, sendo certo que o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (c) alteração no IPCA e/ou Taxa DI; sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400;"

*(...)* 

"(xv) Atualização Monetária dos CRI IPCA. O Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA, conforme o caso, será atualizado monetariamente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA, conforme o caso, ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA"). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.1.3 deste Termo de Securitização;"

"(xvii) Remuneração dos CRI Pré. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI Pré incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,9900% (doze inteiros e nove mil e novecentos décimos de milésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração dos CRI Pré"), calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Pré imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRI Pré será calculada de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.4 deste Termo de Securitização;"

"(xviii) Remuneração dos CRI IPCA. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,3759% (seis inteiros e três mil setecentos e cinquenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI IPCA imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRI IPCA e, quando em conjunto com a Remuneração dos CRI DI e a Remuneração dos CRI Pré, "Remuneração dos CRI"). A Remuneração dos CRI IPCA será calculada de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.5. deste Termo de Securitização;"

*(...)* 

"(xxiii) **Pagamento da Remuneração dos CRI Pré**. A Remuneração dos CRI Pré será paga em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento dos CRI Pré, conforme tabela constante do Anexo III deste Termo de Securitização ("<u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Pré</u>")."

*(...)* 

"(xxxi) **Distribuição Parcial**. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRI equivalente ao Montante Mínimo e que o valor total dos CRI e o valor dos CRI alocados em cada uma das séries seja necessariamente um múltiplo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). O Investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRI ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente objeto da Oferta, definida a critério do Investidor, observado o Montante Mínimo."

"(xxxii) **Procedimento de Bookbuilding**. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos Investidores, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, inexistindo valores mínimos ou máximos, o qual definiu (a) o número de séries da emissão dos CRI e, consequentemente, o número de séries da emissão das Letras Financeiras: (b) o volume final da Emissão dos CRI e, consequentemente, o volume final das Letras Financeiras a serem emitidas; e (c) a quantidade de CRI efetivamente emitida e alocada em cada série da emissão dos CRI e, consequentemente, a quantidade das Letras Financeiras emitida e alocada em cada uma das séries da emissão das Letras Financeiras ("Procedimento de Bookbuilding"). O Coordenador Líder deu prioridade aos investidores institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento ao Instrumento de Emissão, a Escritura de Emissão de CCI e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pelo Devedor ou pela Securitizadora, ou ainda aprovação em Assembleia de Titulares dos CRI."

*(...)* 

- **2.3** As Partes resolvem, de comum acordo, <u>alterar</u> as Cláusulas 4.1.3, 4.4, 4.5 e 4.7 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:
  - "4.1.3. <u>Atualização Monetária dos CRI IPCA</u>: O Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário, sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA, conforme o caso. A Atualização Monetária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

 $VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;$ 

 $VN_e = Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI IPCA, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;$ 

 $C = fator\ acumulado\ das\ variações\ acumuladas\ mensais\ dos\ números-índice\ utilizados,\ calculado\ com\ 8\ (oito)\ casas\ decimais,\ sem\ arredondamento,\ apurado\ da\ seguinte\ forma\ [...]"$ 

"4.4. Remuneração dos CRI Pré: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI Pré incidirão juros remuneratórios correspondentes a 12,9900% (doze inteiros e nove mil e novecentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI Pré ou a data de Pagamento da Remuneração dos CRI Pré imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração dos CRI Pré"). A Remuneração dos CRI Pré será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e x (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRI Pré no final do Período de Capitalização Pré, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

 $VN_e = Valor Nominal Unitário dos CRI Pré, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e$ 

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 12,9900 (doze inteiros e nove mil e novecentos décimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI Pré ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo."

(...)

"4.5 <u>Remuneração dos CRI IPCA</u>: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,3759% (seis inteiros e três mil setecentos e cinquenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da

Remuneração dos CRI IPCA imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração dos CRI IPCA"). A Remuneração dos CRI IPCA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a x (FatorJuros - 1)$$

onde:

 $J_i$  = valor unitário da Remuneração dos CRI IPCA devida no final do i-ésimo Período de Capitalização IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

*VN<sub>a</sub>* = *Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA ou saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRI IPCA, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;* 

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 6,3759 (seis inteiros e três mil setecentos e cinquenta e nove décimos de milésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última data do pagamento de Remuneração dos CRI IPCA (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro."

(...)

- "4.7. <u>Pagamento da Remuneração dos CRI Pré</u>: Nos termos previstos neste Termo, a Remuneração dos CRI Pré será paga em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento dos CRI Pré, conforme tabela constante do <u>Anexo III</u> a este Termo."
- **2.4** As Partes resolvem, de comum acordo, <u>alterar</u> as Cláusulas 6.1.2, 6.1.3 e 6.6 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:
  - "6.1.2. A distribuição dos CRI junto ao Público-Alvo será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de distribuição e liquidação da B3.
  - "6.1.3. Os CRI serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de distribuição e liquidação da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de distribuição e liquidação da B3."

 $(\dots)$ 

"6.6. Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o Preço de Integralização dos CRI será o correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, observado que a totalidade dos CRI deverá

ser integralizada na Data de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3. Excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRI no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que, em tal caso, após a primeira Data de Integralização, (i) o Preço de Integralização dos CRI DI será o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRI DI ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI DI, acrescido da Remuneração dos CRI DI, calculada de forma pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a efetiva integralização dos CRI DI; (ii) o Preço de Integralização dos CRI Pré será o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRI Pré ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Pré, acrescido da Remuneração dos CRI Pré, calculada de forma pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a efetiva integralização dos CRI Pré; e (iii) o Preço de Integralização dos CRI IPCA será o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA, acrescido da Remuneração dos CRI IPCA, calculada de forma pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a efetiva integralização dos CRI IPCA."

- **2.5** As Partes resolvem, de comum acordo, <u>alterar</u> a Cláusulas 22.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:
  - "22.1. Nos termos do artigo 23 e do artigo 26, § 1º da Lei 14.430/2022, o presente Termo, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados na B3 e será custodiado na Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do <u>Anexo II</u> ao presente Termo de Securitização."
- **2.6** As Partes resolvem, de comum acordo, ajustar o <u>Anexo I</u> do Termo de Securitização, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que passará a vigorar com a redação constante no <u>Anexo A</u> do presente Primeiro Aditamento.
- **2.7** Por fim, as Partes resolvem, de comum acordo, ajustar a declaração constante do <u>Anexo IX</u> do Termo de Securitização, para refletir a exigência formulada pela CVM através do Ofício, que passará a vigorar com a redação constante no <u>Anexo B</u> do presente Primeiro Aditamento.

# 3 RATIFICAÇÕES

- 3.1 As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Primeiro Aditamento não implicam novação.
- **3.2** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Termo de Securitização, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

#### 4 REGISTRO

- **4.1** Nos termos do artigo 3º, inciso II, do Suplemento A da Resolução CVM 60, o presente Primeiro Aditamento, em sua versão eletrônica, será registrado na Instituição Custodiante.
- **4.2** Adicionalmente, este Primeiro Aditamento será registrado na B3 de acordo com a Lei 14.430/22.

# 5 DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1** As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

- **5.2** Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- **5.3** Os documentos anexos a este Primeiro Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Primeiro Aditamento.
- **5.4** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 5.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- **5.6** As Partes reconhecem o Termo de Securitização e este Primeiro Aditamento como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
- 5.7 As Partes assinam este Primeiro Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
  - **5.7.1** Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
- **5.8** Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- **5.9** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 1 (uma) via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 1º de dezembro de 2022.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 63ª (sexagésima terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A. firmado entre a Opea Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

# OPEA SECURITIZADORA S.A. Nome: Nome: Cargo: Cargo: CPF: CPF: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Nome: Nome: Cargo: Cargo: CPF: CPF: **Testemunhas:** Nome: Nome: RG: RG: CPF: CPF:

### **ANEXO A**

# Anexo I Descrição dos Créditos Imobiliários

Em atendimento aos artigos 2 e 3 do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as principais características dos Créditos Imobiliários:

- 1. Valor Total: O valor total da Emissão, será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), sendo (a) R\$185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais) correspondentes às Letras Financeiras DI; (b) R\$265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de reais) correspondentes às Letras Financeiras Pré; e (c) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) correspondentes às Letras Financeiras IPCA, conforme definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding;
- 2. Quantidade: Serão emitidas, inicialmente, 10.000 (dez mil) Letras Financeiras, sendo (a) 3.700 (três mil e setecentas) Letras Financeiras DI; (b) 5.300 (cinco mil e trezentas) Letras Financeiras Pré; e (c) 1.000 (mil) Letras Financeiras IPCA, conforme definido após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding;
- 3. Data de Emissão das Letras Financeiras: 22 de dezembro de 2022;
- **4. Valor Nominal Unitário:** As Letras Financeiras terão valor nominal unitário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) na Data de Emissão das Letras Financeiras;
- **5. Devedor:** Banco BTG Pactual S.A.;
- 6. Prazo e Data de Vencimento das Letras Financeiras: As Letras Financeiras DI terão prazo de vencimento de 1.483 (mil quatrocentos e oitenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendose, portanto, em 13 de janeiro de 2027 ("Data de Vencimento das Letras Financeiras DI"). As Letras Financeiras Pré terão prazo de vencimento de 1.848 (mil oitocentos e quarenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de janeiro de 2028 ("Data de Vencimento das Letras Financeiras Pré"). As Letras Financeiras IPCA terão prazo de vencimento de 1.848 (mil oitocentos e quarenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de janeiro de 2028 ("Data de Vencimento das Letras Financeiras IPCA" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Letras Financeiras DI e a Data de Vencimento das Letras Financeiras Pré, "Data de Vencimento");
- **7.** Atualização Monetária das Letras Financeiras DI: O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras CRI DI não será atualizado monetariamente;
- **8.** Atualização Monetária das Letras Financeiras Pré: O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Pré não será atualizado monetariamente:
- 9. Atualização Monetária das Letras Financeiras IPCA: O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras IPCA ou sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Letras Financeiras IPCA, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, a Data de Aniversário (conforme definida no Instrumento de Emissão) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária das Letras Financeiras IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras IPCA ou sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Letras Financeiras IPCA ("Valor Nominal Unitário Atualizado

das Letras Financeiras IPCA") de acordo com a fórmula constante do Instrumento de Emissão.

- 10. Remuneração das Letras Financeiras DI: Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras DI incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104% (cento e quatro por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração das Letras Financeiras DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Letras Financeiras DI imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras DI será calculada de acordo a fórmula constante do Instrumento de Emissão:
- 11. Remuneração das Letras Financeiras Pré: Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Pré incidirão juros remuneratórios correspondentes a percentual equivalente a 12,9900% (doze inteiros e nove mil e novecentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Letras Financeiras Pré"), calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Letras Financeiras Pré ou a data de pagamento da Remuneração das Letras Financeiras Pré imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Letras Financeiras Pré será calculada de acordo com a fórmula constante do Instrumento de Emissão;
- 12. Remuneração das Letras Financeiras IPCA: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Letras Financeiras IPCA ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Letras Financeiras IPCA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,3759% (seis inteiros e três mil setecentos e cinquenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Letras Financeiras IPCA imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Letras Financeiras IPCA"). A Remuneração das Letras Financeiras IPCA será calculada de acordo com a fórmula constante do Instrumento de Emissão;
- 13. Pagamento da Remuneração: Nos termos do Instrumento de Emissão, (i) a Remuneração das Letras Financeiras DI será paga a partir da Data de Emissão, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de julho de 2023 e o último, na Data de Vencimento das Letras Financeiras DI, conforme tabela constante do Anexo III ao Instrumento de Emissão; (ii) a Remuneração das Letras Financeiras Pré será paga em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento das Letras Financeiras Pré, conforme tabela constante do Anexo III ao Instrumento de Emissão, e (iii) a Remuneração das Letras Financeiras IPCA será paga a partir da Data de Emissão, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de julho de 2023 e o último, na Data de Vencimento das Letras Financeiras IPCA, conforme tabela constante do Anexo III ao Instrumento de Emissão;
- **14. Amortização do Valor Nominal Unitário:** Nos termos previstos no Instrumento de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras DI será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento das Letras Financeiras DI; (ii) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Pré será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento das Letras Financeiras Pré; e (iii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Letras Financeiras IPCA será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento das Letras Financeiras IPCA;
- **15. Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários:** Os Empreendimentos Lastro listados no Anexo V ao presente Termo de Securitização, com a indicação do número da matrícula e do Cartório do Registro de Imóveis:
- 16. Os Empreendimentos Lastro objeto do crédito têm "habite-se": conforme tabela constante do

Anexo V ao presente Termo de Securitização; e

**17. Os Empreendimentos Lastro estão sob regime de incorporação:** conforme tabela constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

## **ANEXO B**

#### Anexo IX

DocuSign Envelope ID: 6762B2DF-EC2B-4BBB-888B-166C93D25215

#### Declaração da Securitizadora e do Coordenador Líder sobre Contratos de Locação

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o n.º 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n.º 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º sob o n.º 02.773.542/0001-22 ("Companhia"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 63ª (sexagésima terceira) emissão da Companhia ("CRI"), que serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Oferta"), conforme em vigor, e BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 10° a 15° andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0002-26 ("Coordenador Lider" ou "Devedor"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, DECLARA, para todos os fins e efeitos, que as partes (locadores e locatários) dos contratos de locação constantes da tabela 5 do Anexo V do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1º (Primeira). 2º (Segunda) e 3º (Terceira) Séries da 63º (Sexagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A. lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo Banco BTG Pactual S.A." não são do mesmo grupo econômico do Devedor, exceto pelo "Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial sob Condição Suspensiva", celebrado em 22 de novembro de 2011, conforme aditado em 2 de abril de 2012, em 24 de setembro de 2015, em 15 de dezembro de 2016, em 4 de maio de 2018 e em 13 de setembro de 2021, tendo por objeto os imóveis objeto das matrículas n.º 183.547, 183.615, 183.648 (parte) e 183.651 (parte) a 183.671 do 4º de Registro de Imóveis de São Paulo, SP ("Contrato de Locação"), cujo o locador, qual seja, BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, na qualidade de administrador do FII Pateo Bandeirantes - Fundo de Investimento Imobiliário, conforme identificado na Tabela 5 do Anexo I do Termo de Securitização, é do mesmo grupo econômico do Devedor, bem como, na presente data, o FII Pateo Bandeirantes - Fundo de Investimento Imobiliário possui como cotistas executivos (integrantes do Partnership) e partes relacionadas a tais executivos do Devedor (sendo alguns deles, acionistas controladores do Devedor), sendo certo, que tal Contrato de Locação possui fundamento econômico, por ter como objeto imóveis operacionais do Devedor com atividade anterior a data de emissão dos CRI. Adicionalmente, a presente declaração é dada no melhor de seu conhecimento e lastreada na auditoria jurídica realizada no âmbito da Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

OPEA SECURITIZADORA S.A

| Confident formula from the control of t

São Paulo, 1 de dezembro de 2022.